

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE SOCIAL**

Artigo 1º - A Associação Cultural E Social Lona Na Lua é uma associação civil, fundada em cinco de novembro de 2010, constituindo-se em uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, pautada pelos valores éticos de fraternidade, pluralismo, igualdade, dignidade da pessoa humana, tolerância, liberdade de expressão em todas as suas formas, desenvolvimento sustentável e sem vínculos de ordem político partidária, religiosa ou ideológica, de duração indeterminada, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas leis em vigor ao que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Associação Cultural E Social Lona Na Lua, tem a sua sede na Rua Desembargador Admário Alves de Mendonça, 121, Centro, na cidade de Rio Bonito-RJ, CEP 28.800-000, podendo criar apresentações, agências, sucursais e filiais em qualquer parte do país e exterior.

Artigo 3º - A Associação Cultural e Social Lona na Lua tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos de assistência social, educação cidadã para o desenvolvimento sustentável, da ética e dos valores universais de forma geral, dos direitos fundamentais, e defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural, bem como atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão e atividades de produção de filmes para publicidade, além da promoção da cultura, dos valores neste estatuto inseridos, tendo como público-alvo todos os segmentos das comunidades, e em especial os indivíduos e comunidades que se encontram em situação vulnerabilidade social.

Artigo 4º - Para a consecução das finalidades previstas neste estatuto, a Associação Social e Cultural Lona na Lua, prestará serviços ao público-alvo de forma integralmente gratuita, executará projetos, planos de ação, programas, mediante o recebimento de subvenções e doações de pessoas físicas ou jurídicas, podendo ainda:

I - Levantar e coletar informações e dados sociais, culturais e científicos de toda a região;

II - Participar da rede de Assistência Social dos municípios de sua abrangência, na defesa e garantia dos direitos sociais, educacionais e culturais da comunidade, seguindo os Princípios e Diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei ° 8.742, de 7 de dezembro de 1993),

IV. Requerer convocação de Assembleia, justificando convenientemente o pedido, desde que subscrito por 1/4 dos sócios;

V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente;

VI. Apresentar propostas, programas, e projetos de ação para Associação Cultural E Social Lona Na Lua.

VII – Votar e ser votado para todos os cargos de diretoria

Parágrafo Primeiro: Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Cultural e Social Lona Na Lua, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Os direitos dos associados previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 11º - Constituem deveres dos Associados:

I. Observar e respeitar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da diretoria e conselhos da Associação Cultural e Social Lona Na Lua;

II – Fazer-se presente nas Assembleias e reuniões da associação, participando ativamente na consecução de seus objetivos.

III. Cooperar para o desenvolvimento e difusão dos objetivos e ações da Associação Cultural e Social Lona Na Lua;

IV. Comunicar por escrito mudança de domicílio e telefone e endereço eletrônico;

V. Em caso de necessidade de afastamento dos membros da diretoria executiva ou dos conselhos da associação, comunicar por escrito com antecedência de 30 dias;

**CAPITULO III
DO PATRIMÔNIO E
FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO**




Luis Gustavo S. Martins
Advogado
OAB/RJ 92.485

e que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos e que forem apresentados e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - A admissão de novos sócios dar-se-á pela indicação de algum dos associados e deverá ser aprovada em Assembleia Geral, obedecendo os seguintes critérios:

I - Apresentação por escrito à diretoria do nome do proponente e do proposto com antecedência de no mínimo 20 dias da Assembleia Geral;

II - Ser aprovada pela Assembleia Geral com pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos;

Parágrafo Único: No caso de sócios pessoa jurídica, está deverá designar um representante perante à Associação.

Artigo 8º - A demissão do sócio se dará a seu pedido e a qualquer momento, sem que haja necessidade de apresentação de justa causa.

Artigo 9º - Os associados serão excluídos quando por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, ocorrerem:

I. Infrações a quaisquer disposições estatutárias e/ou regimentais;

II. Formas de expressão pública que prejudiquem a Associação ou que venham a provocar a desarmonia de seu funcionamento;

III. Pela prática de qualquer ato, no exercício de cargo ou função na associação, que venham atentar contra o seu funcionamento ou seu patrimônio.

IV. Atos que impliquem em desabono e/ou descrédito a Associação e/ou de seus membros.

Artigo 10º- Constituem direitos dos sócios desta Associação:

I. Participar das Assembleias Gerais;

II. Participar de todas as atividades associativas;

III. Propor a criação e tomar parte de comissões e grupos de trabalhos, quando designados para estas funções;




Luis Gustavo S. Martins
Advogado
OAB/RJ 92.485

bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de junho de 1990);

III - Firmar convênios e contratos com entidades governamentais nacionais e internacionais para o desenvolvimentos e consecução de seus objetivos sociais;

IV – Firmar convênios, contratos e parcerias com entidades não governamentais nacionais e estrangeiras para o desenvolvimentos e consecução de seus objetivos sociais.

V - Elaborar, debater e implantar projetos, programas e planos de ação que promovam o desenvolvimento social, cultural e educacional, fomentem o empreendedorismo cultural e que sejam do interesse da população de sua abrangência territorial.

VI - Fortalecer a cultura local e seus valores históricos e artísticos, participando do mercado globalizado, sem perder a sua identidade.

VII - Contribuir para o fortalecimento associativismo das entidades sociais e culturais da região.

VIII - Incentivar o voluntariado nas ações de caráter sociocultural.

IX - Impulsionar a geração de trabalho e renda através do fortalecimento da cadeia de produção cultural.

Parágrafo Único: além dos princípios e valores constantes do presente estatuto social, no desenvolvimento de suas atividades a Associação Cultural e Social Lona na Lua observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedado qualquer discriminação de étnica, de cor, capacidade, gênero ou religião.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 5º - A Associação Cultural e Social Lona na Lua é constituída por número ilimitado de sócios.

Artigo 6º - Podem ser associados as pessoas físicas ou jurídicas, indicados pela diretoria ou conselho fiscal, ou que tenham prestados relevantes serviços a associação ou a comunidade, que não possuam impedimento legal,


Luis Gustavo S. Martins
Advogado
OAB/RJ 92.485

Artigo 12º - O patrimônio social da Associação será constituído por bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação pela Associação, e pela contribuição dos sócios, cujo produto será revertido em benefício da Associação.

Artigo 13º - As Receitas da Associação serão provenientes de patrocínios, donativos, subvenções, convênios, legados, verbas especiais de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como, da venda de ingressos dos espetáculos promovidos pelos alunos, e do aluguel do seu espaço, quando assim lhe for conveniente

Artigo 14º - Todo recurso financeiro que ingresse na associação será destinado integralmente a sua manutenção, a formação de seu patrimônio e à realização de seus projetos e objetivos estatutários, que terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria.

Artigo 15º - A Associação não aceitará doações com encargos contrários aos seus objetivos, à sua natureza e à lei.

Parágrafo Único: As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a Associação com doações, contribuições, pecuniárias, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação da Associação.

Artigo 16º - A Associação Cultural e Social Lona Na Lua não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou apoiadores.

CAPITULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 17º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída exclusivamente pelos sócios, a quem cabe deliberar em todos os interesses da Associação, devendo ser convocada pelo presidente da Associação por edital, que deverá ser enviado aos sócios e afixado em local de costume na sede da Associação.

Parágrafo Único – as convocações dos sócios para as assembleias gerais, poderão ser feitas através dos e-mails cadastrados dos associados, ou por meios de rede sociais.


Luis Gustavo S. Martins
Advogado
OAB/RJ 92.485

Artigo 18º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Associação, e na sua ausência, pelo presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Instalada a Assembleia, o plenário escolherá um dentre seus membros aquele que irá presidir os trabalhos, e outro para secretaria-lo.

Parágrafo Segundo: As decisões das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria dos votos apurados entre os sócios, salvo nos casos previstos anteriormente neste estatuto.

Parágrafo Terceiro: Quando convocadas pelo Conselho Fiscal a Assembleia será instalada pelo seu presidente.

Parágrafo Quarto: Quando convocado pelo Diretor Executivo, a assembleia será instalada por este.

Parágrafo Quinto: Quando convocadas pelos associados, na forma deste Estatuto, será instalada e presidida por qualquer um dos sócios que tenha assinado o edital de convocação.

Artigo 19º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá uma vez por ano, no mês de julho.

Artigo 20º- Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Julgar o Parecer emitido pelo Conselho Fiscal referente as contas da administração da Associação referente ao exercício do ano anterior.

II - Eleger os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

Artigo 21º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I – Aprovar a reforma do Estatuto Social através do voto de 2/3 dos associados presentes.

II - Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação.

III - Destituir os membros da Diretoria, os membros Conselho Fiscal e o Diretor Executivo.

IV – Aprovar a admissão, demissão e exclusão de associados.


Luis Gustavo S. Martins
Advogado
OAB/RJ 92.485

V – Apreciar toda e qualquer proposta que trate da aquisição de bens móveis ou imóveis da Associação, bem como, que trate da alienação de seus bens e direitos.

Parágrafo Único: não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da instituição os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do poder público.

Artigo 22º - Um quinto (1/5) dos associados poderão promover a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 23º – A Diretoria da Associação Cultural e Social Lona Na Lua será composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, todos escolhidos dentre seus associados, com mandato de 02 anos, podendo ser reeleita.

Artigo 24º – O Presidente da Associação Cultural e Social Lona Na Lua compete:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto, as determinações da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II - Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres sobre os balancetes e balanço anual;

III - Propor aos sócios reformas ou alterações do presente Estatuto;

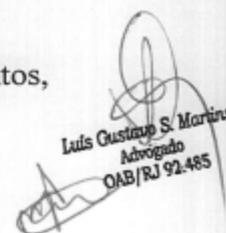
IV - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária;

V – Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da Associação Cultural e Social Lona na Lua

VI – Firmar contratos, convênios e outras parcerias no interesse da Associação Cultural e Social Lona na Lua junto a órgãos públicos, organizações não governamentais e empresas privadas nacionais e internacionais;

VII – Representar a Associação Cultural e Social Lona na Lua em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Associação;

VIII – Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários



Luís Gustavo S. Martins
Advogado
OAB/RJ 92.485

administrativos e técnicos da Associação Cultural e Social Lona na Lua;

IX – Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal para análise e parecer o orçamento e plano de trabalho anuais;

X – Elaborar o regimento interno e o organograma funcional da Associação Cultural e Social Lona na Lua e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI – Autorizar as despesas necessárias à manutenção e custeio da Associação;

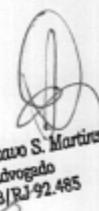
XII – Assinar toda a correspondência da Associação;

XIII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;

Parágrafo único: O Presidente da Associação, a seu critério, poderá efetuar a contratação de um gerente geral para a Associação, a quem caberá, como pessoa física, jurídica ou na forma de microempreendedor individual, a elaboração e direção executiva dos projetos firmados pela Associação através de contratos, convênios, e parcerias com órgãos públicos e privados, sendo responsável pela escolha e contratação de profissionais de área técnica, formação de elenco, direção artística, direção administrativa, direção de projetos, com atribuição específica ou não, conferindo-lhe poderes para representá-la em juízo ou fora dele, bem como representá-la em reuniões públicas ou privadas, inclusive órgãos de imprensa e da administração pública, encontros, eventos internos e externos, conceder entrevistas, administrar as redes sociais da associação, respeitando em todos os casos a LGPD, manifestando-se sempre no interesse e dentro dos objetivos da Associação

Parágrafo segundo: O gerente geral contratado pela associação, será remunerado com recursos próprios da associação, ou através de remuneração específica e determinada em projetos firmados com órgãos públicos e privados, devendo estar também determinada a sua função para cada um destes projetos.

Parágrafo terceiro: Em nenhuma hipótese, o gerente geral escolhido manterá vínculo empregatício com a Associação, não possuindo carga horária definida, ou remuneração pré-estabelecida, obrigando-se, por contrato específico, a executar com presteza e eficiência os serviços determinados quando da contratação específica, não mantendo com a Associação qualquer


Luis Gustavo S. Martins
Advogado
OAB/RJ 92.485

exclusividade na prestação de seus serviços, nos termos e pela forma que o contrato determinar.

Artigo 25º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - Colaborar com o Presidente e a Diretoria em seus trabalhos;

Artigo 26º - Ao Tesoureiro compete:

- I - Assinar sempre em conjunto com o Presidente, todos os cheques e saques em bancos, bem como quaisquer documentos expedidos pela Tesouraria;
- II - Escriturar em forma contábil o livro caixa;
- III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pela Diretoria;
- IV - Manter depositados em estabelecimento oficial de crédito todo o recurso financeiro da Associação;
- V - Submeter mensalmente à Diretoria, anualmente à Assembleia Geral, um relatório pormenorizado da situação financeira da Associação.

Artigo 27º - Ao Secretário compete:

- I - Lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria;
- II - Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;
- III - Manter em dia o registro de sócios.

Artigo 28º - O Conselho Fiscal será eleito anualmente na Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de 02 (dois) anos, e será composto por três membros, escolhidos entre os sócios da Associação.

Artigo 29º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstração contábil-financeiras da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;


Luis Gustavo S. Martins
Advogado
OAB/RJ 92.485

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocado, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação;

V - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

VI - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

VI - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

VII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

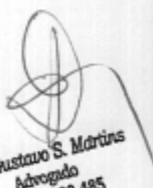
CAPITULO V DAS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 30º - As disposições estatutárias sofrerão alterações mediante apresentação pelo Presidente e Diretoria e aprovada com 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral.

CAPITULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 31º - A Associação só será dissolvida com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios, convocados em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para deliberar a respeito.

Artigo 32º - Dissolvida a Associação, e satisfeitas todas as obrigações através da liquidação de seu ativo, patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica congênere existente neste Município, ou em Municípios vizinhos, qualificada nos termos da lei nº 9.790/99.


Liás Gustavo S. Martins
Advogado
OAB/RJ 92.485

Artigo 33° - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, consoante a legislação aplicável, bem como, nos termos de contrato ou convênio específico.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34° - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestações de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 35° - A Associação Cultural e Social Lona Na Lua adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, sob as penas deste estatuto e da lei.

Artigo 36° - A Associação Cultural e Social Lona na Lua poderá remunerar seus associados e dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos e perfeitamente identificados em projetos, decorrentes de contratos e convênios com órgãos públicos ou privados, parecerias públicas ou privadas, com fontes de recursos públicos ou privados, inclusive na forma de subvenção pública, desde que não haja impedimento legal ou no termo do contrato ou convênio, respeitados, em todos os casos, os valores remuneratórios praticados para o mesmo serviço, ou por serviços assemelhados, na região onde exerce suas atividades.


Luis Gustavo S. Martins
Advogado
OAB/RJ 92.485

RIO BONITO, 20/09/2024

1° OFICIO DE RIO BONITO
RUA MONSENHOR ANTÔNIO DE SOUZA GENS 79
CNS: 090316
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
A pres. no dia 09/10/2024 p/ Reg.Int. e Prot. 9551, Lv. A1
Reg.N.15314 no livro A -87, F ls.241/246.
No dia de hoje. RIO BONITO, 09/10/2024.
Emol.: R\$ 310,50. Fetj: R\$ 62,10. Fund: R\$ 15,52. F un p: R\$ 15,52.
F una.: R\$ 18,63. Pmcmv : R\$ 6,21. Iss: R\$ 15,52. Selo: R\$ 2,59.
Dist.: R\$ 0,00. Total: R\$ 446,59
EEUU 86589 NZC Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

